

**Prorrogação do Prazo da Consulta Pública n.º 5/2023 sobre os Projetos de normas regulamentares relativas à prestação de informação para efeitos de supervisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**

Nos termos do artigo 47.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) colocou, no passado dia 12 de abril de 2023, em consulta pública, o projeto de norma regulamentar relativa à prestação de informação para efeitos de supervisão à ASF por empresas de seguros e de resseguros e o projeto de norma regulamentar relativa à prestação de informação para efeitos de supervisão à ASF por sociedades gestoras de fundos de pensões.

Considerando a coincidência temporal da referida consulta pública com as Consultas Públicas n.ºs 3/2023 e 4/2023, a ASF entende que a prorrogação do prazo da Consulta Pública n.º 5/2023 poderá permitir um maior enriquecimento do processo regulamentar resultante das perspetivas e informações dos interessados relativamente ao conjunto de opções regulatórias tomadas no âmbito dos projetos de normas regulamentares em causa.

A ASF prorroga, assim, o prazo da Consulta Pública n.º 5/2023 sobre os projetos de normas regulamentares relativas à prestação de informação para efeitos de supervisão à ASF até ao dia **24 de maio de 2023**.

Os comentários sobre os projetos de normas regulamentares devem ser remetidos, por escrito e utilizando a tabela de comentários disponibilizada para o efeito, até ao dia 24 de maio de 2023, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [consultaspublicas@asf.com.pt](mailto:consultaspublicas@asf.com.pt)

Atendendo a razões de transparência, a ASF propõe-se publicar no seu sítio na Internet os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública. Assim, caso o respondente se oponha à referida publicação, integral ou parcial, deve referi-lo expressamente no contributo que enviar, indicando quais os excertos do seu contributo cuja publicação não autoriza.

Por razões de equidade, os contributos recebidos após o final do prazo da consulta pública agora estipulado não serão considerados.

Os dados pessoais recebidos neste âmbito serão tratados exclusivamente para a presente finalidade e em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.